

No. 55713*

Multilateral

Iberoamerican Convention on the Rights of Youth. Badajoz, 11 October 2005

Entry into force: *1 March 2008, in accordance with article 40*

Authentic texts: *Portuguese and Spanish*

Registration with the Secretariat of the United Nations: *Ibero-American Youth Organization, 1 March 2019*

Note: *See also annex A, No. 55713.*

**No UNTS volume number has yet been determined for this record. The Text(s) reproduced below, if attached, are the authentic texts of the agreement /action attachment as submitted for registration and publication to the Secretariat. For ease of reference they were sequentially paginated. Translations, if attached, are not final and are provided for information only.*

Multilatéral

Convention ibéro-américaine sur les droits des jeunes. Badajoz, 11 octobre 2005

Entrée en vigueur : *1^{er} mars 2008, conformément à l'article 40*

Textes authentiques : *portugais et espagnol*

Enregistrement auprès du Secrétariat de l'Organisation des Nations Unies : *Organisation ibéro-américaine de la jeunesse, 1^{er} mars 2019*

Note : *Voir aussi annexe A, No. 55713.*

**Aucun numéro de volume n'a encore été attribué à ce dossier. Les textes disponibles qui sont reproduits ci-dessous sont les textes originaux de l'accord ou de l'action tels que soumis pour enregistrement. Par souci de clarté, leurs pages ont été numérotées. Les traductions qui accompagnent ces textes ne sont pas définitives et sont fournies uniquement à titre d'information.*

Participant	Ratification	
Costa Rica (with declarations)	1 Feb	2008
Dominican Republic	14 Jun	2007
Ecuador (with declaration)	5 Feb	2007
Honduras	16 Apr	2007
Spain	7 Nov	2007

Note: The texts of the declarations and reservations are published after the list of Parties -- Les textes des déclarations et réserves sont reproduits après la liste des Parties.

Participant

Ratification

Costa Rica (avec déclarations)	1er févr	2008
Équateur (avec déclaration)	5 févr	2007
Espagne	7 nov	2007
Honduras	16 avr	2007
République dominicaine	14 juin	2007

CONVENÇÃO IBEROAMERICANA DOS DIREITOS DOS JOVENS

Preâmbulo

As Partes, conscientes da importância transcendental para a humanidade em contar com instrumentos como, a "Declaração Universal dos Direitos Humanos; o "Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais"; o "Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos"; a "Convenção sobre a Exclusão de Todas as Formas de Discriminação Racial"; a "Convenção sobre a Exclusão de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher "; a "Convenção sobre os Direitos da Criança "; a "Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes"; Bem como outros instrumentos aprovados pelas Nações Unidas e pelos seus Organismos especializados e, por sistemas de protecção dos direitos fundamentais da Europa e da América, que reconhecem e garantem os direitos da pessoa como ser livre, una e digna.

Considerando que os instrumentos mencionados são parte do património jurídico da humanidade, cuja intenção é criar uma cultura universal de respeito pela liberdade, pela paz e pelos direitos humanos, e que a presente Convenção se inclui nos mesmos.

Tendo em conta que, as Nações Unidas e diversos órgãos regionais impulsionam e apoiam acções a favor dos jovens, como garante dos seus direitos, do respeito e promoção das suas capacidades e perspectivas de liberdade e progresso social a que, legitimamente aspiram; O Programa Mundial de Acções para a Juventude a partir de 2000, aprovado pela Resolução Nº50/81 da Assembleia-geral das Nações Unidas, destaca-se, entre outros.

Considerando que, a "Declaração de Lisboa", aprovada na I Conferência Mundial de Ministros Responsáveis pela Juventude, realizada em Lisboa, Portugal, em 1998, constitui um marco para a cooperação internacional no domínio das políticas de juventude, na qual os Ministros incentivarão e endossarão as acções de instituições como a OIJ, comprometendo-se a apoiar o intercâmbio bilateral, sub regional, regional e internacional das melhores práticas, a nível nacional, visando a elaboração, execução e avaliação das políticas de juventude.

Tendo em conta as conclusões do Fórum Mundial da Juventude no âmbito das Nações Unidas, realizado em Braga, Portugal, em 1998, bem como, o Plano de Acção aprovado neste evento.

Considerando que os jovens formam um sector social com características singulares, devido a factores psico sociais, físicos e de identidade, requerem uma atenção especial dado tratar-se de um período de vida em que se forma e consolida, a personalidade, a aquisição de conhecimentos, a segurança pessoal consolida a personalidade, a aquisição de conhecimentos, a auto confiança e a projecção no futuro.

Considerando que entre os jovens da Região se constata graves carências e omissões que afectam a sua formação integral, ao privá-los ou limitar-lhes directos, tais como: a educação, o emprego, a saúde, o meio ambiente, a participação na vida social e política e na tomada de decisão, a tutela judicial efectiva, a informação, a família, a habitação, o desporto, o lazer e a cultura em geral.

Considerando que deve avançar-se quanto ao reconhecimento expresso dos direitos dos jovens, quanto à promoção de maiores e melhores oportunidades para a juventude e, a obrigação consequente dos Estados de garantirem e adoptarem as medidas necessárias, visando o pleno exercício dos mesmos.

Reconhecendo que estes factores levam a determinar o alcance e a aplicação dos instrumentos do Direito Internacional dos Direitos Humanos, através de declarações, normas e políticas que regulem e protejam, especificamente, os direitos dos jovens e, criem um modelo jurídico com maior especificidade, baseado nos princípios e direitos protectores do ser humano.

Tendo em conta que os Ministros Ibero-americanos Responsáveis pela Juventude têm estado a elaborar uma Carta dos Direitos da Juventude Ibero-americana e, tendo sido aprovado, na IX Conferência Ibero-americana de Ministros Responsáveis pela Juventude, as bases conceptuais e metodológicas para a elaboração de um documento que, sob a perspectiva de superar prejuízos e concepções pejorativas, paternalistas ou meramente utilitárias dos jovens, reivindique a sua condição de pessoas, cidadãos plenos, indivíduos reais e efectivos de direitos e que garanta a igualdade dos sexos, a sua participação social e política, a aprovação de políticas orientadas para o exercício pleno dos seus direitos, satisfaça as suas necessidades e os reconheça como actores estratégicos do desenvolvimento.

Garantindo que, para além dos instrumentos do Directo Internacional dos Directos Humanos, a elaboração de uma "Convenção Ibero-americana dos Direitos da Juventude" se justifica na necessidade que os jovens contem com o compromisso e das bases jurídicas que reconheçam, garantam e protejam os seus direitos, assegurando assim a continuidade e o futuro dos nossos povos.

Nesta conformidade:

As Partes aprovam, divulgam e comprometem-se a cumprir e a fazer cumprir a actual Convenção Ibero-americana dos Direitos dos Jovens, reconhecendo os jovens, como indivíduos com directos, como actores estratégicos no desenvolvimento e pessoas capazes de exercer, responsavelmente, os directos e liberdades que constam nesta Convenção; Também, para que todos os países Ibero americanos, seus povos e instituições se vinculem a este Documento, tornando-o vigente, através da prática quotidiana e consigam realizar programas que concretizem o que esta Convenção promove, em prol do respeito pela juventude e pela sua realização plena, na justiça, na paz e solidariedade, assim como, no respeito pelos Direitos Humanos.

Capítulo Preliminar

Artigo 1. Âmbito de aplicação.